



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

### **LEI ORDINÁRIA Nº 2.201 DE 01 DE ABRIL DE 2026**

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Cruz da Conceição os Blocos Carnavalescos Diretoria e Os Caciques, como manifestações tradicionais do Carnaval de rua, e estabelece diretrizes de valorização cultural, ocupação do espaço público, fomento econômico e incentivo ao turismo local.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Cruz da Conceição os Blocos Carnavalescos Diretoria e Os Caciques, como expressões legítimas da cultura popular, do Carnaval de rua e da identidade histórica e social do povo Santacruzense.

Art. 2º - O reconhecimento compreende os desfiles, cortejos, concentrações, apresentações musicais, atividades recreativas, símbolos, tradições, organização comunitária e todas as práticas culturais desenvolvidas pelos blocos no espaço público do Município.

Art. 3º - Os blocos carnavalescos passam a integrar oficialmente o Calendário Municipal de Eventos, constituindo manifestação cultural permanente e prioritária no planejamento das festividades carnavalescas da cidade.

Art. 4º - O Poder Público Municipal adotará medidas de valorização e fortalecimento do Carnaval de rua, assegurando condições adequadas para sua realização, incluindo apoio:

- I – logístico e estrutural;
- II – de organização, segurança e ordenamento urbano;
- III – de divulgação institucional e turística;
- IV – de utilização de espaços públicos.

Art. 5º - O Município reconhecerá o Carnaval de rua promovido pelos

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -  
CEP:13.625.043



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

blocos como instrumento de:

- I – integração social e convivência comunitária;
- II – democratização do acesso à cultura e ao lazer;
- III – fortalecimento das tradições locais;
- IV – estímulo ao comércio, à economia criativa, ao empreendedorismo e à geração de renda;
- V – promoção do turismo e da imagem do Município.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei respeitarão a autonomia organizacional, artística e cultural das agremiações, vedada qualquer interferência em suas tradições e identidade.


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz Da Conceição, 01 de abril de 2026.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

  
Sergio Jose Zagueti  
Chefe de Gabinete